



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

OFÍCIO nº 42/2017-GAB.PREF.

Belém, 24 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 007 de 10 de abril de 2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que versa sobre a denominada "Lei Valmir Bispo Santos - que institui o Sistema Municipal de Cultura de Belém - SMC , dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências", foi transformado na Lei nº. 9.277, de 24 de maio de 2017.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o parágrafo único do art. 12º, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 06/2017 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

Recebido em: 24/05/17

Clodovane Lago
Chefe de Gabinete de Presidência
C. M. B.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em: 24/05/17
Clodovane Lago
Chefe de Gabinete da Presidência
C M B

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 007, de 10 de abril de 2017, de minha própria autoria, que versa sobre a denominada Lei Valmir Bispo Santos - que institui o Sistema Municipal de Cultura de Belém - SMC, dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

A proposição de lei por mim apresentada ao exame e aprovação de Vv. Exas., tem como escopo, efetivamente, instituir o Sistema Municipal de Cultura - SMC, denominada "Lei Valmir Bispo Santos", sendo que para tanto, faz-se imperioso que se promova a revogação da Lei nº 8.943, de 31 de julho de 2012, que já tratava da matéria, também conhecida como Lei Valmir Bispo dos Santos. Assim sendo, adotando o procedimento necessário, fica a referida lei revogada, na íntegra, nos termos do art. 48.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC engloba uma série de princípios normativos que balizarão as ações voltadas especialmente para o segmento cultural, sob a responsabilidade e coordenação da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, entidade da Administração indireta do Município de Belém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Sob esse prisma, o SMC visa incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, mediante o fomento da cultura crítica e da liberdade de criação e expressão, estes elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural.

Como organismo local, cuidará de incentivar parcerias no âmbito dos setores público e privado, na área de gestão e promoção da cultura, buscando meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, com o intuito de reunir e disseminar dados entre os órgãos e entidades que alberga, promovendo, assim, a transparência dos investimentos na área cultural.

O SMC é integrado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, como instância de articulação, pactuação e deliberação, dispondo como instrumentos de gestão, do Plano Municipal de Cultura - PMC, Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, e Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, além de Sistemas Setoriais de Cultura, em que se inserem o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC, Sistema Municipal de Museus e Memoriais - SMMM, e Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL.

O CMPC, órgão colegiado que integra a estrutura básica do SMC, tem por finalidade a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, dele fazendo parte como órgãos e instrumento de atuação, o Plenário, as câmaras setoriais, as comissões técnicas e a Conferência Municipal de Cultura.

Cumprе destacar aqui a importância do Plenário, que congrega representantes não só do Poder Público, como também da sociedade civil e outros organismos que detenham afinidade com o segmento cultural, como detalhado no bojo do projeto de lei, constituído, especificamente, pelo



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

titular da FUMBEL, por vinte representantes do Poder Público Municipal, vinte representantes dos segmentos culturais, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins, uma personalidade com comprovado notório saber na área cultural, um representante do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, oito representantes dos Distritos Administrativos de Belém, além de conselheiros convidados, sem direito a voto, de áreas culturais, escolhidos pela FUMBEL.

Como Vv. Exas. puderam comprovar ao apreciar o PL nº 007/2017, os órgãos e instrumentos nele mencionados tem suas composições e finalidades esmiuçadas, assim como fixados estão os procedimentos a serem seguidos, indispensáveis para o funcionamento e a correta operacionalização do SMC.

Ocorre que essa Augusta Casa houve por bem acrescentar ao texto original do projeto de lei, algumas poucas emendas, que, verdade seja dita, não chegaram a macular a sua essência, que espelha a intenção deste Poder Executivo.

Nesse sentido, considero que o parágrafo único do art. 12, como redigido, impõe restrição que entendo acabará prejudicando a efetiva atuação do CMPC, na medida em que veda a participação de representante da sociedade civil, como membro titular ou suplente, detentor de “cargo em comissão ou função de confiança (DAS) vinculada às esferas municipal, estadual e federal”. Ou seja, qualquer entidade da sociedade civil que indique servidor de seu quadro funcional, por exemplo, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, ainda que efetivo, este não poderá ter assento no CMPC, mesmo sem possuir qualquer vinculação com o Poder Público Municipal.

Na verdade, avalio tratar-se de vedação que somente poderia ser imposta a partir de disposição inserta na Lei Orgânica, para abranger sem distinção quaisquer conselhos, e não, como se apresenta, incidindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

isoladamente, sobre a composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Ademais, no art. 13, logo em seguida, preocupei-me em reiterar que a função de membro do CMPC não será remunerada, constituindo-se prestação de relevante interesse público, como exatamente se dá em outros conselhos vinculados ao Poder Público Municipal.

Apenas a título de reforço, é conveniente ressaltar que a iniciativa da lei, consoante art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém, é privativa do Prefeito, eis que versa sobre a estrutura e atribuições de órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações (inc. III); e sobre a fixação de serviços públicos, com reflexos no aumento das despesas públicas (inc. V).

Isto posto, concluo que as disposições por mim almejadas ao encaminhar-lhes o projeto de lei em comento permanecem preservadas em sua essência, as quais, em momento algum, contrariam a Constituição da República ou a LOMB. Contudo, no que pertine ao parágrafo único do art. 12, do projeto de lei, reitero a sua improcedência, frente às razões alhures esposadas.

Por fim, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para apor veto parcial ao Projeto de Lei nº 007, de 10 de abril de 2017, a recair, unicamente, sobre o parágrafo único do art. 12.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim sugerido, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 24 de maio de 2017


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 9.277 DE 24 DE MAIO DE 2017.

Lei Valmir Bispo Santos - que institui o Sistema Municipal de Cultura de Belém - SMC , dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais da Prefeitura Municipal;

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes e sociedade civil;

III - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito municipal, o Plano Municipal de Cultura; e

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º Integram o SMC:



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

I - Coordenação Geral: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL ou outra entidade que vier a lhe substituir:

II- Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus e Memoriais - SMMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento;

§ 1º Outros órgãos poderão integrar o SMC, conforme dispuser ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança pública, conforme regulamentação.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º À Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, integrante da Administração Indireta do Município de Belém, órgão central do SMC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - exercer a coordenação-geral do Sistema;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CMPC e nas instâncias setoriais referidas nos §§ 5º e 6º do art. 11;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Município de Belém;

VII - auxiliar o Município de Belém no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º O SMC tem os seguintes objetivos:

I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;



9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

II - reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL;

III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

V - promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas e países de língua portuguesa; e

VI - promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 5º O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do SMC, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território municipal.

Art. 6º O CMPC é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais;

III - Comissões Temáticas; e

IV - Conferência Municipal de Cultura.



10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Regimento Interno do CMPC, observadas as prescrições desta Lei, será submetido à aprovação e homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

§ 2º Na elaboração do Regimento Interno do CMPC, deverá ser observada a responsabilização de seus membros em caso de aprovação de projetos em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º O regimento interno do CMPC estabelecerá as possibilidades de reunião conjunta de colegiados tratados nos incisos II e III do art. 6º desta Lei.

Art. 7º Compete ao Plenário do CMPC:

I - estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SMC;

II - propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SMC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - apoiar os acordos e pactos com a União e o Estado do Pará, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação necessária à consolidação do SMC;

VI - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

Handwritten signature



11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

IX - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

X - estabelecer o regimento interno do CMPC, a ser aprovado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 11, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CMPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º.

Art. 9º Compete às Comissões Temáticas fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 11. O CMPC e seu Plenário serão presididos pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e, em sua ausência, pelo Presidente em exercício.

§ 1º O Plenário será integrado pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e por:

I- Vinte representantes do Poder Público Municipal, distribuídos da seguinte forma:



12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

- a) seis servidores da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, distribuído entre seus;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- c) um da Fundação João Paulo XXIII - FUNPAPA;
- d) um da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão- SEGEP;
- e) um da Coordenadoria de Políticas da Juventude - SEJEL;
- f) um da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- g) um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- h) um do Gabinete do Prefeito;
- i) um da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Belém;
- j) um do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- k) um da Secretaria Municipal de Economia - SECON;
- l) um da Coordenadoria de Turismo de Belém- BELEMTUR;
- m) um da Agência Distrital de Icoaraci;
- n) um da Agência Distrital de Mosqueiro;
- o) um da Agência Distrital de Outeiro.

II - Vinte representantes dos segmentos culturais, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins, para concorrerem em eleição simplificada a ser regulada em edital lançado pela FUMBEL, conforme a seguir:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) teatro;
- d) dança;
- e) cultura popular tradicional; carnaval, festa junina
- f) audiovisual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

- g) literatura, livro e leitura;
- h) arte digital;
- i) arquitetura e urbanismo;
- j) design;
- k) artesanato;
- l) moda;
- m) culturas afro-brasileiras;
- n) comunidades tradicionais e indígenas;
- o) cultura popular contemporânea; hip hop, reggae, outras neste segmento;
- p) arquivos;
- q) museus;
- r) patrimônio material; e
- s) patrimônio imaterial;
- t) gastronomia.

III - uma personalidade com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB local; de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V- Oito representantes dos Distritos Administrativos de Belém, sendo um (1) por cada Distrito, mediante eleição simplificada a ser regulada em Edital lançado pela FUMBEL.



14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Na ausência de indicação de representantes da sociedade civil, para eleição, de que trata o inciso II e ausência de candidatura de que trata o inciso V, caberá a escolha ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Poderão integrar o Plenário do CMPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pela Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL:

- I - Academia Paraense de Letras;
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará.

§ 5º As Câmaras Setoriais serão constituídas por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com regimento interno do CMPC.

§ 6º As Comissões Temáticas serão integradas por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

§ 7º A Conferência Municipal de Cultura será constituída por uma instância de participação social, onde ocorrerá a articulação entre o Governo Municipal e representantes da sociedade civil, observando o disposto no regimento próprio da Conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CMPC.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Os representantes da sociedade civil integrantes do CMPC terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. VETADO

Art. 13. A função de membro do CMPC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público.

**CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 14. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC; e
- IV - Programa Municipal de Formação na Área Cultural - PROMFAC.

Parágrafo único . Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação de recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 15. O PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SMC.



16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. A elaboração do PMC e dos Planos Setoriais de âmbito Municipal é de responsabilidade da FUMBEL que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolverá projeto de lei a ser submetido à Câmara dos Vereadores.

Art. 17. O PMC deverá conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 18. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Belém, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 19. São os mecanismos do SMFC:

- a) dotações consignadas na Lei Orçamentária anual (LOA) e seus créditos adicionais;
- b) fundo municipal de cultura, definido nesta Lei;
- c) incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, de acordo com a Lei 7.850, de 17 de outubro de 1997 - Lei Tó Teixeira e Guilherme Paraense; e



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

d) outros que venham a ser criados.

Art. 20. Fica criado, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Belém, de modo a contribuir para:

I - a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IV - o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - o desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;

VII - a realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural; e

X - a valorização da diversidade cultural de Belém.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art 21. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais, no percentual de até 2% da receita corrente líquida do Município, na forma do § 1º deste artigo;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da FUMBEL, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;



19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - recurso proveniente da atualização monetária dos recursos do fundo; e

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º Considera-se receita corrente líquida do Município, para efeito do disposto no inciso I deste artigo, a apurada na forma do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, deduzindo-se, ainda, as Receitas de Impostos, as parcelas dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, §1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, os repasses à Câmara Municipal, bem como as demais receitas correntes vinculadas, legalmente, pela sua origem e/ou destinação.

§2º É vedada a utilização de recursos do FMC com despesa de natureza administrativa não relacionada ao seu objeto.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e os requisitos para habilitação ao financiamento e demais atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS -
SMIIC**

Art. 23. Cabe à FUMBEL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 24. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

ms



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 25. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 26. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas sócio-econômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 27. Cabe à FUMBEL elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 28. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa, capacitação e especialização em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS SETORIAIS**

Art. 29. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 30. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; e

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 31. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os Sistemas Setoriais de Cultura (museus, espaços de memória, bibliotecas, e outros), objetos de regulamentação específica, possibilitarão a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos no âmbito do Município de Belém, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do sistema setorial;

III - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural junto à comunidade em que atua;

IV - estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do município;

V - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

VI - prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços; e

VII - proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 33. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.



24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 35. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DOS RECURSOS**

Art. 36. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento municipal são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 37. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município de Belém, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC, conforme previsto em regulamento.

Art. 38. O Município de Belém deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, conforme previsto em regulamento.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 39. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 40. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela FUMBEL, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela FUMBEL, conforme previsto em regulamento.

§ 2º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Belém / Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 3º A FUMBEL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



26
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 41. O Município de Belém deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 42. O Município de Belém deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 43. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município de Belém, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura- SMC- e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

[Signature]



27
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 44. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. O Município de Belém deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 46. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 48. Fica revogada a Lei 8.943, de 31 de julho de 2012.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 24 DE MAIO DE 2017


Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015